



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO Nº 2/2017**  
**PROCESSO Nº 34/2017**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da comissão de licitação designado pelo Decreto nº 2743/17 de 03/01/2017 devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste Município, HÉLIO KUERTEN BRUNING, torna público que **às 08:30 horas do dia 03/05/17**, na sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, situada na Avenida Brasil, nº 245 – Centro, será realizado certame licitatório, na modalidade de Concorrência Pública do tipo “**Maior lance ou oferta**”, para concessão de uso de espaços públicos das dependências do Ginásio de Esportes Mário Lopes e Estádio Municipal José Orben, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de espaços públicos das dependências do Ginásio de Esportes Mário Lopes e Estádio Municipal José Orben, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1594/17.

1.2 A concessão tem por finalidade de exploração comercial nos seguintes eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

1.2.1 Campeonato Municipal de futsal;

1.2.2 Campeonato Municipal de voleibol;

1.2.3 campeonato Municipal de futebol de Campo.

1.3 Poderão ser comercializados os seguintes produtos: cerveja em lata, refrigerante em lata, água mineral de garrafa pet, salgados diversos, espetinhos e doces.

**2. DO PRAZO E PREÇO MÍNIMO**

2.1 O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

2.2 O Preço mínimo e de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que deverá ser pago em parcela única.

**3. DA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

3.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

3.2 Os licitantes deverão apresentar documentação e propostas em dois invólucros distintos fechados e indevassáveis, contendo obrigatoriamente, em suas partes externas o nome e CNPJ da licitante, o número e o objeto da licitação e o título do conteúdo, na forma abaixo.

**ENVELOPE Nº 1 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017

LICITANTE:

CNPJ:

**ENVELOPE Nº 2 — PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2017

LICITANTE:

CNPJ:

3.3 Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

**I) QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



CAPITAL DO FEIJÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

### **II) QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa quanto à dívida ativa – PGFN e certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais – SRF); (Base Legal: Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
- c) Prova de regularidade relativa à Certidão de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/11).

### **III) QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa cível (falência ou concordata) expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

3.4 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração.

3.5 O envelope nº 02 deverá conter a proposta datilografada, datada e assinada pelo representante legal da proponente, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas contendo necessariamente o valor a ser pago em parcela única e outras vantagens oferecidas.

## **4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão é à **vista**, sendo efetuado a partir do momento que o certame estiver homologado.



CAPITAL DO FÊLJÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

4.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

4.3 Sobre o valor apresentado não haverá quaisquer formas de reajuste.

### **5 DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.**

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

5.2 Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

5.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.5 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.6 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

5.7 Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.

5.8 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

### **6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

6.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta: **O maior lance ou oferta.**



CAPITAL DO FEIJÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

6.2 Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

6.3 As empresas ou pessoa física não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

6.4 Os itens apresentados com valor zero na proposta, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante;

### **7 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- I. Fazer uso de equipamentos de sua propriedade nas atividades que envolvem a referida concessão;
- II. Zelar pelas instalações públicas, bem como, atender pelo bom funcionamento dos serviços;
- III. Permitir vistorias sempre que houver interesse da Administração Pública;
- IV. Observar as normas de higiene e segurança alimentar da vigilância sanitária.
- V. Observar as normas de quanto a vedação de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.
- VI. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- VII. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- VIII. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- IX. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais e tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- X. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- XI. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;



CAPITAL DO FÊLIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

- XII. Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- XIII. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- XIV. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

### **8 É vedado ao concessionário:**

- I. Transferir e/ou repassar para terceiros, a atividade objeto desta concessão.
- II. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- V. Fica vedada a exploração em outros eventos da municipalidade, podendo a critério do Poder Público autorizar exploração excepcionais.

### **9 DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas e uma vez homologada pelo Prefeito Municipal, a adjudicação correspondente, convocar-se-á Adjudicatória para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 Fica assegurado ao município de Três Barras do Paraná o direito de a qualquer tempo antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

9.3 O Não comparecimento da adjudicatária, no prazo concedido para assinatura do contrato implicará perda do direito à contratação sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

9.4 As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão com base nas normas jurídicas administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.



## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

9.5 O relatório do julgamento da licitação será afixado no mural da Prefeitura municipal, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis independentemente de sua publicação em órgão oficial.

9.6 A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes da Lei Municipal nº 1594 de 15 de março de 2017.

9.7 Informações complementares sobre o presente edital poderão serem obtidas pelo telefone (45) 3235-1212, referente as condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão serem solicitadas à comissão por escrito, no preâmbulo deste edital, no máximo 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

### **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Os recursos contra o julgamento da habilitação os das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das licitantes na sessão em que forem divulgadas, da data da lavratura da ata correspondente. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação.

10.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da comissão de licitação, o qual reconsiderará sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, fazê-los subir ao Prefeito Municipal para decisão final, a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do recebimento.

10.3 Uma vez interposto o recurso as demais licitantes serão comunicadas para querendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

### **11 DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO**

11.1 São as seguintes as penalidades a que estará sujeita a contratada na hipótese de inadimplemento contratual:

11.2 Advertência por escrito, sempre que verificados pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.3 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor devido, por atraso no seu recolhimento, sem prejuízo da rescisão pelos motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

11.4 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

Três Barras do Paraná,

31/03/17.

**Hélio Kuerten Bruning**  
Prefeito Municipal





CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO Nº 2/2017**

**PROCESSO Nº 34/2017**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE USO Nº: /2017**

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Hélio Kuerten Bruning, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. nº 737.805.709-63 e RG. Nº 4.647.756-1 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. Nº \_\_\_\_\_-SSP- \_\_\_\_\_, CPF. Nº \_\_\_\_\_, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de espaços públicos das dependências do Ginásio de Esportes Mário Lopes e Estádio Municipal José Orben, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1594/17.

**Parágrafo Segundo.** A concessão tem por finalidade de exploração comercial nos seguintes eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

- I. Campeonato Municipal de futebol de futsal;
- II. Campeonato Municipal de voleibol;
- III. Campeonato Municipal de futebol de Campo.

**Parágrafo Terceiro.** Poderão ser comercializados os seguintes produtos: cerveja em lata, refrigerante em lata, água mineral de garrafa pet, salgados diversos, espetinhos e doces.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO.**

**Parágrafo Primeiro.** A vigência do presente contrato de concessão será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

**Parágrafo Segundo.** Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I. Não utilizados em suas finalidades;
- II. Não cumpridos os prazos estipulados;
- III. Paralisação das atividades;

**Parágrafo Terceiro.** Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

**Parágrafo Quarto.** Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

**Parágrafo Quinto.** Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

**Parágrafo Sexto.** O **Cessionário** pagou a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso o preço proposto total de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx)**.

**Parágrafo Sétimo.** O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado de acordo com o seguinte critério: **sobre o valor contratado não haverá quaisquer formas de reajuste.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro.** Cabe a Concedente

- I. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.
- II. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

**Parágrafo Segundo.** Cabe a Cessionária.



CAPITAL DO FÊLIÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

- I. Fazer uso de equipamentos de sua propriedade nas atividades que envolvem a referida concessão;
- II. Zelar pelas instalações públicas, bem como, atender pelo bom funcionamento dos serviços;
- III. Permitir vistorias sempre que houver interesse da Administração Pública;
- IV. Observar as normas de higiene e segurança alimentar da vigilância sanitária.
- V. Observar as normas de quanto a vedação de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.
- VI. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- VII. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- VIII. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- IX. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais e tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- X. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- XI. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- XII. Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- XIII. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- XIV. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

**Parágrafo terceiro.** É vedado a Cessionária:

- I. Transferir e/ou repassar para terceiros, a atividade objeto desta concessão.



CAPITAL DO FEIJÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

- II. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- V. Fica vedada a exploração em outros eventos da municipalidade, podendo a critério do Poder Público autorizar exploração excepcionais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro.** As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**Parágrafo Segundo.** Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

**Parágrafo Quarto.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Quinto.** O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo Sexto.** A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

**Parágrafo Sétimo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF